



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 411/80:

Cria uma estrutura especial, de composição plurissectorial, para as comemorações nacionais do Ano Internacional do Deficiente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1089/80:

Altera os quadros de pessoal da Secretaria-Geral e da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças e do Plano, do Departamento Central de Planeamento e da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Portaria n.º 1090/80:

Equipa o cargo de secretário da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica a director de serviços.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 411/80

Pela Resolução n.º 31/123 da Assembleia Geral das Nações Unidas foi deliberado comemorar em 1981 o Ano Internacional do Deficiente (AID) e foram fixados os objectivos que esta celebração visa alcançar.

Em Portugal foi oportunamente cometida ao Secretariado Nacional de Reabilitação a representação do País perante os organismos internacionais encarregados de programar a celebração do AID e a preparação e programação das acções a levar a cabo entre nós.

Reconhecida a vantagem de interessar os órgãos de soberania nas comemorações nacionais do AID e de nelas fazer participar, de modo coordenado e eficiente, todas as entidades públicas e privadas directa ou indirectamente relacionadas com o processo global de integração dos deficientes, o Secretariado Nacional de Reabilitação propôs a aprovação de uma estrutura organizativa nacional para o AID.

Nestes termos, em ordem a assegurar a maior dignidade e repercussão às comemorações do Ano Internacional do Deficiente e para garantir a máxima sensibilização da opinião pública para a solidariedade e respeito que a condição do deficiente deve merecer a toda a sociedade, o Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — A organização e a celebração das comemorações nacionais do Ano Internacional do Deficiente serão asseguradas por uma estrutura organizativa especial, de composição plurissectorial, que perdurará até ao encerramento daquelas comemorações.

2 — Essa estrutura terá a seguinte composição:

- Comissão de honra (CH), que expressará o empenhamento político dos órgãos de soberania nas comemorações nacionais do AID, para a qual serão convidados os titulares ou representantes daqueles órgãos ao nível nacional e das regiões autónomas, bem como outras personalidades de reconhecido mérito e de relevo nacional;
- Comissão nacional (CN), que constituirá a estrutura nacional consultiva para a programação das actividades nacionais do AID e que será composta por:

Secretário nacional de reabilitação, que presidirá;

Um representante de cada um dos seguintes departamentos governamentais: Ministério da Defesa Nacional, Secretarias de Estado do Orçamento, da Educação, da Juventude e Desportos, do Trabalho, do Emprego, da Saúde, da Segurança Social, da Família, da

Habitação e Urbanismo e dos Transportes e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Um representante da Comissão da Condição Feminina e do Instituto de Acção Social Escolar;

Um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Portuguesa de Deficientes, Associação dos Deficientes das Forças Armadas, Associação dos Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais, União das Cooperativas para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Movimento Cooperativo Cercis, Associação de Cegos Luís Braille, Liga de Cegos João de Deus, Associação de Cegos do Norte de Portugal, Associação Portuguesa de Surdos, Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas, Associação Portuguesa dos Hemofílicos, Associação Portuguesa para a Protecção às Crianças Autistas, Associação Spina-Bífida e Hidrocefalia de Portugal e Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho.

Um representante da Confederação Nacional das Associações da Família, da União das Misericórdias e da União das Instituições Privadas de Solidariedade Social;

Outras individualidades de conhecido mérito que se entenda útil vir a congregar;

c) Comissão executiva nacional, à qual competirá programar e executar as acções a desencadear no AID e que será composta pelas seguintes individualidades:

Secretário nacional de reabilitação, que presidirá;

Representantes dos Ministérios dos Assuntos Sociais, do Trabalho e da Educação e Ciência no conselho directivo do Secretariado Nacional de Reabilitação;

Um representante do Secretário de Estado da Comunicação Social e do Secretário de Estado dos Transportes;

Dois representantes das instituições representativas dos deficientes com assento na comissão nacional, a escolher livremente entre essas instituições.

3 — Competirá ao Secretariado Nacional de Reabilitação assegurar todo o apoio administrativo e financeiro às comemorações e à estrutura organizativa do AID, para o que inscreverá no seu orçamento para 1981 a verba que para o efeito for julgada indispensável.

4 — À comissão executiva nacional competirá criar e dinamizar as subcomissões especiais, por sectores e por deficiências tipos, que reputar necessárias para os trabalhos do AID, podendo requisitar, para o efeito, precedendo autorização governamental, o pessoal de outros departamentos do Estado que for indispensável.

5 — Compete à comissão executiva promover a constituição de comissões coordenadoras distritais encarregadas das acções locais integradas no AID, promovendo a interessada participação das autarquias locais, organizações sindicais e patronais e instituições de âmbito local.

6 — A comissão executiva dependerá directamente do Ministro dos Assuntos Sociais, por delegação do Primeiro-Ministro, sujeitando a seu despacho todos os assuntos relativos ao AID que careçam de autorização governamental.

7 — No prazo de trinta dias a contar da publicação desta resolução, a comissão executiva submeterá a aprovação governamental o plano das comemorações e realizações nacionais para o Ano Internacional do Deficiente, após audição da comissão nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1089/80
de 22 de Dezembro

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Plano (Plano), criado pelo Decreto-Lei n.º 479/75, de 3 de Setembro, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 66/77, de 29 de Setembro, é substituído pelo quadro constante do mapa I anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2.º O quadro de pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças e do Plano (Plano), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 479/75, de 3 de Setembro, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 66/77, de 29 de Setembro, é substituído, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e até à total integração do pessoal no quadro criado pelo Decreto-Lei n.º 162/80, de 28 de Maio, pelo quadro constante do mapa II anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

3.º O quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento, criado pelo Decreto-Lei n.º 877/76, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/78, de 18 de Fevereiro, e pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 181/78, de 17 de Julho, é substituído, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e até à total integração do pessoal no quadro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 516/80, de 31 de Outubro, pelo quadro constante do mapa III anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

4.º O quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, decorrente dos Decretos-Leis n.ºs 47 791, 601/70 e 627/73, respectivamente de 11 de Julho de 1967, 5 de Dezembro e 24 de Novembro, é substituído, a partir da entrada

em vigor do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e até à total integração do pessoal no quadro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro, pelo quadro constante do mapa IV anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

5.º A transição dos funcionários pertencentes aos quadros a que se referem os números anteriores far-se-á mediante diploma individual de provimento ou por listas nominativas, aprovadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado do Planeamento, consoante for o caso, visadas ou anotadas pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei aplicável, e publicadas no *Diário da República*.

6.º O disposto nesta portaria produzirá, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, todos os efeitos desde o dia 1 de Julho de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 10 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA I

Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Plano (Plano)

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Secretário-geral	—
2	Director de serviços	—
2	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico		
1	Assessor	C
2	Técnico superior principal	D
2	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional e ou administrativo		
4	Chefe de secção	H
10	Primeiro-oficial	J
10	Segundo-oficial	L
10	Terceiro-oficial	M
10	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e ou auxiliar		
2	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
8	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
10	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
4	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
(a) 1	Correio	R
5	Servente	U

(a) A extinguir quando vagar, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

MAPA II

Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças e do Plano (Plano)

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Auditor jurídico	(a)
Pessoal técnico superior		
3	Consultor jurídico principal	D
3	Consultor jurídico de 1.ª classe	E
3	Consultor jurídico de 2.ª classe	G

(a) Terá o vencimento de procurador-geral-adjunto, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 39/79, de 5 de Julho.

MAPA III

Departamento Central de Planeamento

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Director-geral	—
2	Subdirector-geral	—
(a) 7	Director de serviços	—
2	Chefe de divisão	—
(b) 1	Director de planeamento	C
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior		
5	Assessor	C
45	Técnico superior principal	D
34	Técnico superior de 1.ª classe	E
34	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico de informática		
1	Analista-chefe	E
2	Analista de 1.ª classe	F
1	Programador principal	F
3	Programador de 1.ª classe	H
3	Programador de 2.ª classe	J
1	Operador-chefe	J
1	Operador de 1.ª classe	K
1	Monitor	K
2	Operador de 2.ª classe	L
2	Mecanógrafo de 1.ª classe	L
3	Mecanógrafo de 2.ª classe	N
Pessoal técnico-profissional e ou administrativo		
5	Técnico auxiliar principal	J
6	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
6	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	Calculador de 1.ª classe	L
2	Calculador de 2.ª classe	N
5	Chefe de secção	H
10	Primeiro-oficial	J
12	Segundo-oficial	L
12	Terceiro-oficial	M
23	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal operário e ou auxiliar		
4	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou S
1	Encarregado do pessoal auxiliar ...	Q
7	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
10	Servente	U

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (b) A extinguir quando vagar.

MAPA IV

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Presidente	B
3	Director de serviços	—
1	Secretário	D
1	Chefe de repartição	E
Pessoal superior		
6	Técnico superior principal	D

Portaria n.º 1090/80

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e porque verificados os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e a) e c) do n.º 6 da Resolução

n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, do Conselho de Ministros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

O cargo de secretário da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica é equiparado a director de serviços.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Setembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo de secretário da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 601/70, de 5 de Dezembro, foi criado o lugar de secretário da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, com a categoria da letra D do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969. Competia ao referido funcionário secretariar o conselho geral e a comissão executiva e, de harmonia com as instruções do presidente da Junta, coordenar a elaboração dos documentos a submeter àqueles órgãos; competia-lhe ainda supervisionar nos serviços administrativos da Junta.

Entretanto, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro, estabeleceu ser o secretário da Junta provido em comissão de serviço por períodos de três anos, renováveis; o n.º 2 e o n.º 4 do citado artigo ratificaram o âmbito da competência definida pelo Decreto-Lei n.º 601/70, de 5 de Dezembro; o n.º 3 do mesmo artigo conferiu mais ao referido funcionário o recurso aos técnicos e aos grupos de trabalho necessários para o cumprimento do estipulado no n.º 2. O quadro da Junta, a que se reporta o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro, situou o secretário da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica no âmbito do pessoal dirigente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Setembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.